



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

Processo Pregão Eletrônico 001/2020

Requerente: Secretaria de Mobilidade Urbana

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE JAHU, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

DECISÃO DE RECURSO

A Sessão Pública do certame supracitado, foi realizada em 01 de dezembro de 2020, às 09h00m, na plataforma de Pregões Eletrônicos BBMNET¹, nos termos de convocação do aviso de licitação, reuniram-se para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, em prédios e praças públicas, no Município de Jahu, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do objeto.

Inicialmente, ficou registrado que às 09h00m do dia 01 de dezembro de 2020 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no instrumento convocatório, o prazo de recebimento para as propostas iniciais de preços.

Após a realização do Credenciamento e Etapas de Lances, foram desclassificadas 03 empresas, sendo que a empresa AT & SANTOS CONSULTORIA EIRELI apresentou melhor oferta tendo sido habilitada pelo Sr. Pregoeiro.

¹ Endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

Posteriormente, o Sr. Pregoeiro abriu prazo para a apresentação da intenção motivada para a interposição de recursos e, as empresas M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA EPP, MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, se manifestaram de forma positiva. Desta forma, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das peças recursais contendo as razões e motivos.

As empresas, M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA EPP, MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP e RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentaram tempestivamente as suas peças recursais. Assim sendo, foi franqueado à empresa AT & SANTOS CONSULTORIA EIRELI, que foi habilitada pelo Sr. Pregoeiro e provocada pelas empresas recorrentes, apresentou sua peça recursal contendo suas contrarrazões.

O Sr. Pregoeiro encaminhou seu posicionamento no que se refere às razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas, conforme descrito abaixo:

“Em resposta à impetração de recursos, quanto ao Pregão Eletrônico em epígrafe, de autoria das empresas M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA EPP, MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., bem como discorrendo sobre a contrarrazão de recurso apresentada pela licitante até então detentora da melhor oferta do certame: AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, seguem abaixo os argumentos do pregoeiro:

Dentre os pontos ressaltados nas razões recursais expostas pelas licitantes MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP e M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA EPP, foi mencionada diversas vezes a incoerência quanto à exigência da planilha de composição de preços ao longo da sessão, uma vez que a apresentação de tal documento não constava em instrumento editalício.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

A própria lei, todavia, por intermédio de seu Decreto Federal de n.º 5.450/05, em seu Art. 25, deixa claro que o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação.

No parágrafo 6º do supracitado dispositivo legal fica claro e objetivo que para o caso de serviços comuns em que a legislação exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Logo, fica notório que, em momento algum, o prazo de 30 (trinta) minutos - que, ressalta-se, sequer precisaria ter sido concedido à empresa detentora da melhor oferta, uma vez que a o próprio dispositivo legal informa que a planilha de composição de preços deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico – foi injusto ou infundado.

Vale ainda mencionar o item 7.1.4, do instrumento editalício em questão, que esclarece que uma das atribuições do pregoeiro é analisar a aceitabilidade das propostas apresentadas. De acordo com a própria Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP, a análise de exequibilidade deverá estar baseada em avaliação técnica da composição dos preços que integram a proposta, estando vedadas avaliações subjetivas. É recomendável que o pregoeiro analise a composição de preços e identifique possíveis dispersões de alguns elementos, em especial: o piso da categoria, encargos sociais, despesas decorrentes de acordos coletivos, transporte, insumos variados, administração central, taxas e impostos.

Para tal avaliação, faz-se necessária a exigência da planilha de composição de preços. Mesmo que tal documento não tenha sido citado no instrumento editalício em questão, entende-se que a sua composição é fundamental para aferir a exequibilidade das propostas comerciais apresentadas, conforme mencionado em item editalício 7.1.4 e em art. 25 do Decreto Federal 5.450/05.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

A empresa M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA EPP ainda cita os parágrafos 2º e 3º do art. 25 do Decreto Federal 5.450/05, que discorrem o seguinte:

"§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico."

"§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital."

No tocante ao § 2º, notamos menção ao fato de que, caso haja a necessidade do envio de anexos, estes deverão ser apresentados de acordo com prazo definido em edital, após a solicitação do pregoeiro em sistema eletrônico. Nota-se que o dispositivo em questão deixa claro que a documentação em questão deve ser enviada em prazo pré-definido em edital. Todavia, conforme consta em item editalício 24.7 - "Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro". Levando-se em conta que no edital em si não havia sido definido um prazo para o envio de tal documento, o pregoeiro, que abaixo assina, margeou-se com base no próprio artigo mencionado pela licitante em questão, por intermédio de seu § 6º, que confere a ele poderes para exigir que a planilha de composição de preços seja encaminhada de imediato por meio eletrônico.

Quanto ao § 3º, em momento algum os dizeres previstos em tal dispositivo podem ser utilizados para abonar ou desabonar as decisões tomadas pelo pregoeiro, logo, não serão tratados no presente documento.

Ademais, uma vez que as empresas apresentaram as suas respectivas ofertas finais na etapa de lances, fica assaz subentendido que estas contam com uma justificativa financeira para tal. Sem contar com a planilha de composição de preços à pronta apresentação, de que modo esta Municipalidade pode se resguardar de que o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

preço final registrado por cada licitante, ao término da fase da disputa de preços, não se trata apenas de valores apresentados de forma aleatória com o único intento de vencer o processo licitatório em epígrafe?

Outro ponto bastante ressaltado nas alegações apresentadas pelas recursantes, foi referente ao documento contido em item editalício 13.11.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

As licitantes RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. alegaram que a empresa habilitada AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI não cumpriu com o solicitado, pois apresentou a Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica, não o registro ou a inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme requisitado em Edital.

Pois bem, consta em instrumento editalício exatamente o seguinte: "13.11.1 – Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade."

Observa-se que um dos conteúdos expostos na Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica é justamente o registro da empresa licitante em questão no CREA (grafado no campo "Número de registro no CREA-SP: 2039462", linha de n.º 08 da certidão em questão), estando este devidamente registrado sob o n.º 2039462, datado de 23/02/2016.

A título de comparação, seria o equivalente ao Edital exigir de uma pessoa física o RG (Registro Geral) e o CPF (Cadastro de Pessoa Física) desta, receber no lugar de tais documentos a CNH (Carteira Nacional de Habilitação), que grafa, em seu conteúdo, os números dos outros dois documentos mencionados, e, ainda assim, inabilitar a participante sob tal alegação. Certamente figuraria Excesso de Formalismo por parte





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

do pregoeiro, culminando, assim, um vício que iria de encontro ao Princípio da Razoabilidade.

Destarte, infere-se que, sim, a empresa AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI cumpriu com o item editalício 13.11.1, visto que comprovou o seu registro no CREA.

Ainda discorrendo acerca da apresentação de documento contido em item 13.11.1 do Edital, a razoante RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. alega que a Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica do CREA/SP estaria vencida.

Na realidade, após análise do documento na íntegra, entende-se que o vencimento em questão diz respeito apenas ao desligamento da responsabilidade técnica de um único funcionário da empresa, no caso, o Sr. Anderson Moraes Bompadre, o que, por si só, não necessariamente invalida a Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica do CREA/SP, conforme notamos em imagens abaixo inseridas:

The image shows a document titled "CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA" from the "CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP". The document is dated 22/02/2019. It certifies the technical responsibility of the company "AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS - EIRELI". The document lists the company's registration details and the technical responsibilities of its employees. The company's registration details are circled in red. The technical responsibilities listed are for "ENGENHEIRO CIVIL" and "ENGENHEIRO ELETRICISTA".

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: **CI - 2255006/2019**

CERTIFICAMOS, com base em nome da pessoa jurídica objeto desta, a existência de responsabilidade técnica (ou) profissional(a) e suas discriminações.

CERTIFICAMOS, ainda, que a presente certidão possui a sua validade caso ocorrer qualquer modificação em dados cadastrais desta certidão, após a data de sua expedição.

Razão Social: AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS - EIRELI
Número de registro no CREA-SP: 2019442
Data de registro: 25/02/2019
Processo (Sipro): 0.000516/2019
Processo (SEE): 05.4.4.4.5

RESPONSABILIDADE(S) TÉCNICA(S) ATIVA(S):

Nome: EULSON CARLOS FERRAZ
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Origem da Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 000470680 (Registro Ativo)
Registro Nacional: 260701034
Data de Início da Responsabilidade Técnica: 23/02/2019
Responsabilidade Técnica: (Iniciada em vigor até a presente data)

Nome: EDUARDO MARIANO LOPES
Título(s):
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Origem da Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 000125088 (Registro Ativo)
Registro Nacional: 260471350
Data de Início da Responsabilidade Técnica: 19/05/2017
Responsabilidade Técnica: (Iniciada em vigor até a presente data)

Nome: JOSE ANTONIO CRUZ
Título(s):
ENGENHEIRO AGRÔNOMO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação do Certificado: C3 - 2700960308 - Página 2/3

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 000000000 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2003391044

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 20/05/2018

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data

Nome: EDINAI DE CASTRO LOUZADA

Título(s):

ENGENHEIRA CIVIL

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 508070309 (Registro Ativo)

Registro Nacional: 2613305504

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 28/02/2020

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data

RESPONSABILIDADE(S) TÉCNICA(S) INATIVA(S):

Nome: FERNANDO VIESMA FILHO

Título(s):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0601452133 (Registro Inativo)

Registro Nacional: 2604000750

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 16/05/2017

Data de Término da Responsabilidade Técnica: 11/11/2017

Nome: ANDERSON AUGUSTO BOMFADRE

Título(s):

ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0003483008 (Registro Ativo)

Página 3 de 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação do Certificado: C3 - 2700960308 - Página 3/3

Registro Nacional: 2602963540

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 23/05/2018

Data de Término da Responsabilidade Técnica: 26/04/2020

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade deste certificado deverá ser verificada no site: www.crea.sp.gov.br

Código de controle do certificado: 8018040P-Jau-7-4055-962P-215-00007546

Situação cadastral: entrado em 28/02/2020 17:13:14 - Certificado eletrônico em 28/02/2020 17:14:35

É emitido via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800177811, ou site www.crea.sp.gov.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade URG CAPITAL CENTRO, situada à Rua VINTE E QUATRO DE MAIO, 104, 10º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO-SP, CEP: 01041-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 26 de fevereiro de 2020



Rua Paissandu n° 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

www.jau.sp.gov.br

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

Passando a discorrer agora sobre a tempestividade do recurso impetrado pela empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., a licitante AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI alega que a manifestação de intenção de recurso não foi pela primeira realizada dentro do prazo estipulado pelo Sistema de Licitações Eletrônicas da BBMNet.

Ocorre que, a partir do momento em que o pregoeiro encerra a fase de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), o próprio Sistema emite a mensagem de que o tempo mínimo para a manifestação de intenção de recursos será de 30 (trinta minutos), conforme podemos visualizar abaixo:

The screenshot displays the BBMNET (Bolsa Brasileira de Mercadorias) interface. At the top, it shows the date 'quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 11:21:42'. Below the header, there's a table of auctions. The selected auction is 'Pregão Público Menor Preço' for 'ADQUIÇÃO DE 02 CUBES - LANCADA' (00001/2020-0). The 'PENSAGENS' section contains a message from the system regarding the minimum time for resource manifestation.

Modalidade	Preço	Objeto	Símbolo	Data	Data / Hora de início	Situação	Valor Lanche	Preço Referencial
Pregão Público Menor Preço	340/SP	ADQUIÇÃO DE 02 CUBES - LANCADA	00001/2020-0	0000	17/12/2020 06:00:00	Aberto para propostas/Em Andamento	R\$ 0,00	R\$ 376.333,33
Pregão Público Menor Preço	340/SP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EPP	00001/2020	0000	01/12/2020 08:00:01	Pessoas/Contrata Rápida/Em Andamento	R\$ 2.747.768,04	R\$ 4.983.287,80

ATENÇÃO: O tempo mínimo para a manifestação de intenção de recursos será de 30 (trinta minutos).

LANÇAMENTOS:

Data	Hora	Licitante	HS-EPP	Classificação	Nota	Lance R\$
01/12/2020	17:30:31	AT Santos Consultoria e Serviços Eireli / Licitante 10	Não	Sim	Diversos	2.747.768,04
01/12/2020	09:50:28	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. / Licitante 7	Sim	Sim	Diversos	3.390.000,00
01/12/2020	09:50:13	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. / Licitante 11	Não	Sim	Diversos	3.392.000,00
01/12/2020	09:44:06	Arcolima Serviços Gerais Ltda / Licitante 8	Não	Sim	Diversos	4.033.411,00
01/12/2020	09:38:18	VICTORIANO PIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI / Licitante 2	Não	Sim	Diversos	4.199.000,00
01/12/2020	09:34:40	CONSTRUTORA ENIGMA EIRELI / Licitante 9	Sim	Sim	Diversos	4.894.388,48
01/12/2020	09:57:34	GERCIO PARZIANELLO CIA LTDA / Licitante 1	Sim	Não	Diversos	2.159.000,00

Destarte, uma vez que a sessão foi suspensa no dia 01 de dezembro de 2020 e retornou pela manhã do dia 02 de dezembro de 2020, às 10h30min, a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. o fez dentro do prazo estipulado."

Diante o exposto e com base na manifestação exarada pelo Sr Pregoeiro do município, **DECIDO:**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. _____

a) pelo conhecimento das razões dos recursos interpostos pelas licitantes M.A.L. ALBUQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA EPP, MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP e RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a Decisão que desclassificou as propostas das empresas e habilitou a empresa AT & SANTOS CONSULTORIA EIRELI, pelas razões expostas.

E DETERMINO:

- a) Seja dado conhecimento da decisão para os licitantes.
- b) Seja publicado o resultado nos órgãos oficiais utilizados pelo Município de Jahu
- c) Proceda a homologação do processo licitatório.

Jahu, 10 de dezembro de 2020

SILVIA HELENA SORGI

Secretária de Economia e Finanças

